



Mensagem nº 13/2026 de 06 março de 2026.

Excelentíssimo senhor, Presidente e demais membros do Poder Legislativo do Município de Guarujá do Sul – SC

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.918/2025, a qual autorizou a aquisição de imóvel destinado à implantação de casas populares.

A referida Lei vinculou expressamente a destinação da área ao Programa Federal. Todavia, no decorrer das tratativas técnicas e institucionais para viabilização dos empreendimentos habitacionais, verificou-se que a área adquirida, com 25.000,0m², comporta não apenas as unidades inicialmente projetadas no âmbito do programa federal, mas também outras iniciativas habitacionais de interesse social.

Solicito então retirar a vinculação exclusiva constante na redação original da Lei que tem gerado entraves operacionais junto aos órgãos financeiros e agentes executores, especialmente no que se refere à formalização de novos projetos habitacionais no mesmo imóvel.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei não altera o objeto da aquisição, o valor autorizado, a identificação do imóvel, tampouco a finalidade pública essencial.

A alteração proposta apenas **amplia a destinação para projetos habitacionais de interesse social**, abrangendo programas federais, estaduais ou municipais, conferindo maior flexibilidade administrativa e assegurando melhor aproveitamento da área adquirida.

Importante destacar que não há qualquer desvio de finalidade, mas sim fortalecimento da política pública habitacional, permitindo que o Município utilize integralmente o potencial da área para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

A medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que o investimento realizado produza o máximo benefício à população.

Certos da sensibilidade desta Casa Legislativa quanto à relevância social da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guarujá do Sul – SC, 06 de março de 2026.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON
Prefeita Municipal



Projeto de Lei Municipal ordinaria nº 11/2026

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.918/2025, que autoriza a aquisição de imóvel para fins habitacionais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que encaminhou a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.918/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Para implantação de projetos habitacionais de interesse social, inclusive programas habitacionais federais, estaduais ou municipais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais) com a aquisição da área de terras compreendida por:

- PARTE DA CHÁCARA nº 62, com a área de 25.000,0m², sem benfeitorias, situada na Rua Eugênio Waschburger, no Município de Guarujá do Sul, SC, conforme matrícula nº 1977, transferida para a matrícula 17.267, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro/SC.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, todas as averbações, registros, retificações e demais atos necessários à regularização e adequação da destinação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, para fins de implantação de projetos habitacionais de interesse social.

§ 1º A área poderá ser destinada à execução de programas, projetos ou ações habitacionais promovidos pelo Município de Guarujá do Sul, isoladamente ou em parceria com a União, o Estado de Santa Catarina, instituições públicas ou privadas, voltados à promoção do direito à moradia e à política pública de habitação de interesse social.

§ 2º A destinação prevista neste artigo não se vincula a programa habitacional específico, podendo o imóvel ser utilizado para a implementação de quaisquer programas habitacionais presentes ou futuros, desde que voltados ao atendimento do interesse público e da política municipal de habitação.



Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.918/2025.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

06 de março de 2026

74º ano da Fundação e 64º ano da Instalação.

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal.